



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.170 / 2005

“Autoriza o Município de Muriaé a doar área correspondente a 1.208,24 m²”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE MURIAÉ, nos termos do art. 73, XXIV de sua Lei Orgânica, autorizado a doar área correspondente a 1.208,24 m² de terra, situada à Rua Francisca da Silva Passos, ao lado da quadra A, nº 18, Bairro Chácara da Gávea, Muriaé – MG, para a Associação de Moradores do Bairro Chácara da Gávea, com o fim específico de instalação de um centro social comunitário.

I - A cessão do terreno descrito no Art. 1º ocorrerá, em princípio, através de Termo de Cessão de Uso, por prazo indeterminado e após as condições abaixo estarem cumpridas, através de Escritura Pública de Doação.

§ 1º - O terreno descrito no Art. 1º deverá ser destinado ao desenvolvimento social do Município.

§ 2º - O Termo de Cessão de Uso previsto no inciso I deverá ser concedido com as seguintes condições:

- a) A Associação beneficiária deverá pagar anualmente, em seu vencimento, o IPTU referente ao terreno, inclusive sobre as benfeitorias e construções que forem erigidas.
- b) A Associação beneficiária deverá iniciar o seu funcionamento no imóvel cedido no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso;
- c) Os direitos recebidos pela Associação identificada no *caput* deste artigo não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sob qualquer forma. ;
- d) As benfeitorias e construções que forem erigidas no imóvel cedido ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo o beneficiário requerer qualquer indenização ou retenção do imóvel no caso de revogação da Cessão por culpa ou inadimplemento do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A Escritura Pública de Doação prevista no inciso I deste artigo somente poderá ser concedida nas seguintes condições:

- a) Ter o beneficiário cumprido integralmente os termos do § 2º deste artigo 1º;
- b) Ter o beneficiário mantido a Associação em funcionamento por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, num período de 8 (oito) anos iniciados com a assinatura do Termo de Cessão de Uso;
- c) Ter o beneficiário erigido benfeitorias e construções no imóvel que importem em área útil equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;
- d) Deverá constar da escritura pública de doação cláusulas de impenhorabilidade, salvo por dívidas de natureza trabalhista, de inalienabilidade, por 15 (quinze) anos contados da data do registro da escritura, e de reversão ao Município de Muriaé no caso de inadimplemento do beneficiário com as condições fixadas;

§ 4º - Além das demais motivadoras para a reversão do imóvel ao Município de Muriaé deverá ser condição para a manutenção dos benefícios desta lei o incremento social através de ações comunitárias relevantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de novembro de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé